



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.414, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Altera Tabela Vencimental, Anexo IV, da Lei Municipal nº. 1361/2009, de 16 de Dezembro de 2009 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º. O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério público da educação básica será de R\$ 1.024,67 (hum mil, vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) mensais, para o ano de 2010, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação, mínima, no nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. Fica alterada a Tabela Vencimental, Anexo IV, da Lei Municipal nº. 1361/2009, de 16 de Dezembro de 2009 (Plano de Cargos e Remuneração do Magistério), que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº. 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 2º. A atualização prevista no *caput* deste artigo, tem por fundamento orientação do Ministério da Educação - MEC e Parecer da Advocacia Geral da União - AGU.

Art. 2º. O parecer da Advocacia Geral da União - AGU sobre o índice de reajuste do piso salarial dos professores, em resposta a consulta feita pelo Ministério da Educação, tomou por base a diferença entre o valor efetivo do FUNDEB por aluno ao ano praticado em 2008 (R\$ 1.132,34) e o de 2009 (R\$ 1.221,34). A diferença apurada é de 7,86%. Com isso, o piso salarial para a jornada de 40 horas passa dos R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) atuais para R\$ 1.024,67 (um mil, vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), em janeiro de 2010, correspondente ao percentual 7,86% (sete, vírgula, oitenta e seis por cento), referente à diferença dos valores mínimos por aluno aferidos nos anos de 2008 e 2009, consignados na Portaria Interministerial nº. 1.027, de 19 de agosto de 2008, e na Portaria Interministerial nº. 788, de 14 de agosto de 2009.

Art. 3º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.


Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 29 de Abril de 2010.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU

TABELA VENCIMENTAL

ANEXO IV a que se refere o inciso V do art. 11 da Lei n.º. 1361, de 16 de Dezembro de 2009.

Grupo Ocupacional: Magistério - Tabela Salarial

TABELA DE VENCIMENTO

PEB	1	512,34	1.024,67
	2	527,71	1.055,41
	3	538,26	1.076,52
	4	538,26	1.076,52
	5	543,64	1.087,28
	6	554,51	1.109,03
	7	560,06	1.120,12
	8	560,06	1.120,12
	9	565,66	1.131,32
	10	582,63	1.165,26
	11	594,28	1.188,57
	12	606,17	1.212,34
	13	618,29	1.236,58
	14	636,84	1.273,68
	15	649,58	1.299,15
	16	662,57	1.325,14
	17	682,45	1.364,89
	18	696,09	1.392,19
	19	710,02	1.420,03
	20	724,22	1.448,43

Curso de Especialização - adicional de 8% sobre a primeira referência do PEB II (Ref. 9)

Curso de Mestrado - adicional de 15% sobre a primeira referência do PEB II (Ref. 9)

Curso de Doutorado - adicional de 30% sobre a primeira referência do PEB II (ref. 9)